



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2024

Objeto: Realização de revisão/troca de peças do caminhão(prancha) Mercedes Benz, Placas:KHG6201.

Assunto: solicitação de Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação de empresa para “Realização de revisão/troca de peças do caminhão(prancha) Mercedes Benz, Placas:KHG6201”, deste município.

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art. 75: É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Já o Decr. Municipal nr. 084/2022, diz:

Art. 2º. É possível a realização da contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I, II, §7º e art. 95, §2º.

Quanto ao processo, temos a existência de documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, onde temos a justificativa, descrição do objeto, quantitativos, previsão dos trabalhos, ainda informando a razão da escolha, face a ser empresa especializada para realizar a última revisão do veículo caminhão prancha.



02.

O feito possui orçamento quanto ao objeto pretendido e seus valores, ainda, como dito, consta o estudo técnico preliminar e termo de referência, cada qual com suas especificações, com todas exigências legais, direitos, deveres, razões, inclusive, a empresa a ser contratada foi a última que prestou serviços antes desta revisão final, além de existir indicação da dotação orçamentária, o que gera clareza e lisura ao certame.

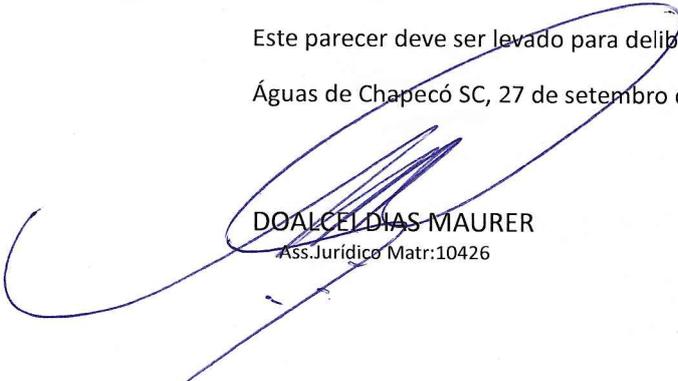
Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no artigo 75, IV, "a" da Lei 14.133/21, suporte legal buscado pelo Decreto Municipal 084/2022, em seu Art. 2°.

Portanto, smj, uma vez definido o enquadramento do objeto pretendido, com base no que dispõe a Lei 14.133/2021, aliado ao atendimento do aspecto documental, tendo havido a confirmação de existência de orçamento pelo setor contábil, não vê-se qualquer óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para o firmamento contratual, pois presente toda documentação apta a dar legalidade ao certame, sem descuidar o Setor competente das devidas publicações legais.

Diante do exposto, com base nos documentos e andamento dos trâmites legais constantes deste procedimento, a título opinativo, entende-se, smj, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, IV, 'a' da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022-art. 2° e eventuais outros dispositivos legais aplicáveis.

Este parecer deve ser levado para deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 27 de setembro de 2024.


DOALCE DIAS MAURER

Ass. Jurídico Matr:10426